

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***PROCESSO Nº [00197-00001895/2019-59](#)****CONTRATO Nº 15/2019****REGISTRO NO SIGGO Nº 039204**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E O NÚCLEO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS EDITORIAS – NESPE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL EM PRODUÇÃO EDITORIAL.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF**, autarquia especial, com sede social no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja Ala Norte, Cep nº 70.631-900 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução Adasa nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nºXXXXX, emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº XXX, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o **NÚCLEO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS EDITORIAS**, neste ato denominado **CONTRATADA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 26.726.304/0001- 24, com sede na Rua Marechal Jofre, nº 117, apto 102, Grajaú, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20560-180, neste ato representado por **Cibele Bustamante da Costa**, brasileira, casada, portadora do RG nº XXX DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, 219, apto 1102, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 22041-011, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL EM PRODUÇÃO EDITORIAL, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº [00197- 00001895/2019-59](#), da proposta da CONTRATADA e da nota de empenho respectiva, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do projeto básico e da proposta da CONTRATADA, ambos constantes do processo administrativo nº [00197-00001895/2019-59](#), bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a realização de capacitação de 15 (quinze) servidores da Adasa em Produção Editorial, que abordará tópicos relativos ao completo ciclo da produção editorial, cujo conteúdo programático consta do item “DETALHAMENTO DO OBJETO”, constante no projeto básico;

2.2. O curso será ministrado para 15 servidores da Adasa, em datas a serem ajustadas de comum acordo entre as parte, observando a seguinte formatação para a sua realização:

- ♦ 1ª semana – duração de 28 horas;
- ♦ 2ª semana – duração de 16 horas.

2.3. A alteração das datas se fará possível mediante acordo prévio e escrito entre as partes e desde que a solicitação de reagendamento ocorra com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data inicialmente agendada, de comum acordo, respeitando-se a disponibilidade de agenda.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência desse contrato deverá ser de 4 (quatro) meses a contar a partir da publicação do contrato;

4.2. A execução do objeto se dará nas datas constantes do item 2.2 deste termo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento somente será efetuado ao final da conclusão da capacitação com o atingimento da carga horária CONTRATADA (44 horas);

5.2. O valor será liberado, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do respectivo Relatório pelo Executor do Contrato e após o atesto da nota fiscal pelo mencionado Executor;

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso os constantes no processo estes estejam vencidos na data do pagamento:

- I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda da União e do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do Art. 29 da Lei 8.666/93.

5.4. A nota fiscal poderá ser encaminhada pela CONTRATADA para o e-mail do fiscal/executor do contrato designado pela Diretoria Colegiada da Adasa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.6. Caso haja multa por descumprimento de qualquer cláusula contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - a multa será descontada do valor da garantia prestada, se houver, e

II - se o valor da multa for superior ao valor da garantia (se houver), responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

- $EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 24.467,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. O valor do objeto contratado é fixo e irredutível.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21206;
- II - Programa de Trabalho: 04128600140880014;
- III - Natureza de Despesa: 339039;
- IV - Fonte de Recurso: 150.

8.2. O empenho inicial é de R\$ 24.467,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00377, emitida em 04/06/2019.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da Adasa, a quem competirá:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato pela CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas no tema da capacitação;
- 10.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento para a CONTRATANTE;
- 10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 10.5. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual;
- 10.9. Elaborar e enviar para aprovação da Adasa, o plano de trabalho e a metodologia de ensino com o cronograma e detalhamento das atividades no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do contrato;
- 10.10. Fornecer os materiais didáticos necessários em língua portuguesa;
- 10.11. Realizar os trabalhos, objetos deste termo, em rigorosa observância às prescrições e às normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos mesmos, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva, as correções e retificações que forem consideradas necessárias para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas;
- 10.12. Executar os trabalhos dentro do cronograma, justificando tempestivamente à CONTRATANTE, qualquer alteração imperiosa deste;
- 10.13. Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem Federal, Estadual ou Distrital, bem como das contribuições sociais incidentes;
- 10.14. Assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto deste contrato;
- 10.15. Respeitar o cronograma de etapas constante neste documento;
- 10.16. Solicitar à CONTRATANTE, sempre por escrito e de forma tempestiva, instruções específicas julgadas necessárias e não contidas neste termo de referência, para a realização dos trabalhos;
- 10.17. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE com expressa autorização desta, e;
- 10.18. Aceitar a ampliação ou redução do contrato nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 11.4. Fornecer à CONTRATADA, o nome dos servidores da Adasa que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.5. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 11.6. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, o Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 11.7. Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 11.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a efetuação do pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, e;
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. As penalidades são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. Este contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

- 16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

Diretor-Presidente da Adasa

**CONTRATANTE**

**CIBELE BUSTAMANTE DA COSTA**

Representante Legal da Núcleo

**CONTRATADA**

**GLAUCO KIMURA DE FREITAS**

**TESTEMUNHA**

**ROSA ALICE NUNES SILVA**

**TESTEMUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Bustamante da Costa, Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 10/06/2019, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23386429)  
verificador= **23386429** código CRC= **337F1A83**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-5065

00197-00001895/2019-59

Doc. SEI/GDF 23386429